



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG**  
**Campus Barbacena**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**

PREGÃO Nº 07/2020  
PROCESSO 23355.002493/2021-31

**TERMO DE CONTRATO 41/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A EMPRESA MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-018, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. Professora Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade [REDACTED], emitida pela SSPMG, CPF nº [REDACTED], e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 488, de 17/05/2021, publicada no Diário Oficial da União, página 32, em 18/05/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.262/0001-09, sediada na RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 307, LOJA 01, BAIRRO CENTRO, município BICAS - MG, CEP 36.600-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinícius Cerdeira Guarnieri, portador da RG [REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.002493/2021-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 07/2020 da UASG 158414, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **organização de eventos, com fornecimento de mercadorias, infraestrutura e apoio logístico**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 -Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	unidade	QTDE	Preço unitário	Preço total
98	Operador de som: profissional capacitado para operacionalizar os equipamentos de som constantes deste Termo de Referência, inclusive atuar como DJ, operando CDJ, nos eventos da Instituição. O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade.	Diária de 8h	1	R\$ 166,00	R\$ 166,00
99	Operador e técnico de iluminação: profissional capacitado para operacionalizar os equipamentos de iluminação constantes do Termo de Referência. O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade.	Diária de 8h	7	R\$ 140,00	R\$ 980,00
100	Operador de equipamento audiovisual: o serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitação para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos.	Diária de 8h	9	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
101	Sistema de sonorização completo para ambientes com até 2000 pessoas: mesa de som com, no mínimo, 24 canais, caixas acústicas, cabos e demais equipamentos necessários para atender às especificações do evento.	Diária de 8h	14	R\$ 1.550,00	R\$ 21.700,00

102	Sistema de iluminação completo: sistema de iluminação compatível com o espaço escolhido para a realização do evento, com focos de luz presentes em diferentes partes do palco e/ou plateia, acompanhando inclusive os movimentos da(s) pessoa(s) em destaque.	Diária de 8h	7	R\$ 780,00	R\$ 5.460,00
103	Iluminação decorativa: <i>Pin bins, set lights</i> , para as partes interna e externa do salão, iluminação com a projeção da logomarca institucional e com jogos de cores a serem definidos de acordo com a contratante.	Unidade	7	R\$ 801,00	R\$ 5.607,00
104	Microfone: microfone com fio com pedestal de mesa	Diária de 8h	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00
105	Microfone: microfone com fio com pedestal girafa.	Diária de 8h	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
106	Microfone: microfone de mão, sem fio, UHF, profissional com pedestal girafa	Diária de 8h	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
107	Microfone: microfone de lapela UHF profissional sem fio.	Diária de 8h	7	R\$ 55,00	R\$ 385,00
108	Notebook: aluguel de notebook de alta performance compatível com os equipamentos de áudio e vídeo utilizados no evento, com memória RAM mínima de 4GB e wifi, para transmissão de vídeos e fotos pela tela de projeção.	Diária de 8h	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
109	CDJ: aluguel de Compact Disc Jockey, com reprodução em diferentes formatos de mídias, softwares de gerenciamento de músicas compatível e função playlist para utilização em eventos institucionais, como formaturas e eventos científicos.	Diária de 8h	14	R\$ 320,00	R\$ 4.480,00
TOTAL					R\$ 42.973,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/08/2021 e encerramento em 18/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 -Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 -Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 -Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 -Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 -Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 42.973,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e três reais).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158413

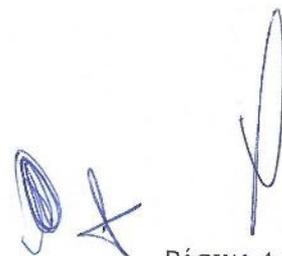
Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170742

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

Nota de empenho: 2021NE000120



Data do empenho: 09/08/2021.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termode Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA– RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

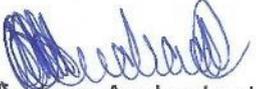
15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

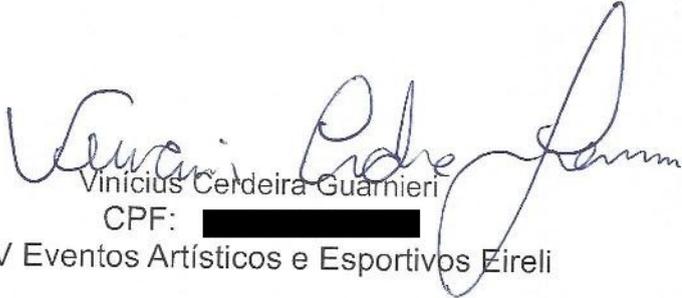
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barbacena (MG), 18 de agosto de 2021.

  
Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula  
Diretora-Geral do IF Sudeste MG  
Campus Barbacena

  
Vinicius Cerdeira Guarnieri  
CPF: [REDACTED]  
MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli

Testemunhas:

  
Nome: Maria Cláudia Turquette Melo  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: Ligia Maria Lima  
CPF: [REDACTED]